

EMPRESA: ARG S DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 20.274.219/0001-96 - Total Global : R\$ 78.227,80

ITEM 01 - Valor Global de R\$ 38.849,00

ITEM 11 - Valor Global de R\$ 31.490,00

ITEM 20 - Valor Global de R\$ 7.888,80

EMPRESA: W. TEDESCO & CIA LTDA - EPP - CNPJ: 20.121.311/0001-16 - Total Global : R\$ 158.900,00

ITEM 02 - Valor Global de R\$ 58.500,00

ITEM 03 - Valor Global de R\$ 19.500,00

ITEM 05 - Valor Global de R\$ 61.484,00

ITEM 06 - Valor Global de R\$ 19.416,00

EMPRESA: J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES - ME - CNPJ: 17.142.432/0001-30 - Total Global : R\$ 191.849,00

ITEM 04 - Valor Global de R\$ 32.129,50

ITEM 07 - Valor Global de R\$ 4.198,50

ITEM 08 - Valor Global de R\$ 3.815,00

ITEM 09 - Valor Global de R\$ 107.999,25

ITEM 10 - Valor Global de R\$ 35.999,75

ITEM 17 - Valor Global de R\$ 2.907,00

ITEM 18 - Valor Global de R\$ 4.800,00

EMPRESA: M.S. DA LUZ COM. E SERV - CNPJ: 18.988.961/0001-11 - Total Global : R\$ 7.550,00

ITEM 12 - Valor Global de R\$ 7.550,00

EMPRESA: LIVRE SOLUCOES INOVADORAS EIRELI - EPP - CNPJ: 23.082.909/0001-31 - Total Global : R\$ 89.583,50

ITEM 13 - Valor Global de R\$ 68.083,46

ITEM 14 - Valor Global de R\$ 21.500,04

EMPRESA: BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ: 05.903.157/0001-40 - Total Global : R\$ 42.980,00

ITEM 15 - Valor Global de R\$ 42.980,00

EMPRESA: OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP - CNPJ: 11.094.173/0001-32 - Total Global : R\$ 7.455,00

ITEM 16 - Valor Global de R\$ 7.455,00

EMPRESA: ATLANTIS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 10.596.399/0001-79 - Total Global : R\$ 5.104,95

ITEM 19 - Valor Global de R\$ 5.104,95

EMPRESA: DMX5 COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP - CNPJ: 12.141.829/0002-74 - Total Global : R\$ 18.850,00

ITEM 21 - Valor Global de R\$ 18.850,00

EMPRESA: CIROMOVEIS COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 04.085.070/0001-40 - Total Global : R\$ 2.000,00

ITEM 22 - Valor Global de R\$ 2.000,00

Valor total do certame: R\$ 602.500,25.

Fracassados: Item 23.

Belém (PA), 14 de janeiro de 2016.

Rubens Fernandes Rocha

Pregoeiro

Protocolo 917743

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 021/2015-MP/PA, que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, após o cancelamento do registro de preços da Empresa e, conseqüentemente, a revogação da Ata de Registro de Preços nº. 032/2015-MP/PA, com fundamento no art. 22, II, do Decreto Estadual nº 876/2013 e na Cláusula Quarta, item 4.2, subitem II, da Ata de Registro de Preços nº. 032/2015-MP/PA.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

VALDEMAR CORREIA DE MORAES - EPP - CNPJ 03.611.562/0001-60 - Valor Total Mensal Estimado de R\$ 2.420,11

Item 13 Valor Mensal Estimado - R\$ 2.420,11

Valor Global Anual estimado do certame: R\$ 29.041,32.

Belém (PA), 14 de Janeiro de 2016

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

Protocolo 917875

PORTARIA Nº 7833/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará) c/c art. 24, da Lei nº 8625/93;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito das Promotorias de Justiça de Parauapebas;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 308/2015-1ªPJP, datado de 20/11/2015;

R E S O L V E:

DESIGNAR os Promotores de Justiça CRYSTINA MICHICO TAKETA MORIKAWA, FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA, JOSIEL GOMES DA SILVA e PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JUNIOR para, sem prejuízo das demais atribuições e em atuação conjunta, oficiarem nos autos do processo nº. 0079876-92.2015.814.0040, em trâmite na comarca de Parauapebas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 15 de dezembro de 2015.

MARIO NONATO FALANGOLA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional, em exercício

Protocolo 911414

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA

E JUVENTUDE DE ANANINDEUA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2012 - 2ªPJJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através do Promotor de justiça de infância e juventude, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 combinados com o artigo 27, parágrafo único, IV e 80 da Lei Federal nº 8.625/93 e o artigo 55, parágrafo único, IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06 e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes incumbindo a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, apolítico, encarregado peja sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que por força do artigo 139 do referido Estatuto é atribuição do Ministério Público a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

CONSIDERANDO que o processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar deve ser regulamentado nos seus mais variados aspectos de modo a evitar abusos e práticas antidemocráticas que possam comprometer o resultado do pleito.

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Ananindeua a Lei Complementar nº 2364 de 06 de maio de 2009, altera a Lei nº 1.313/1998, cria funções, populares providas mediante cargos em comissão, mecanismos de controle, funcionamento e organização interna, bem como o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

CONSIDERANDO que a expressa previsão legal na referida Lei Municipal em seu artigo 3º que são requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, dentre outros, previstos no inciso VIII - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, condições psicológicas e capacidade de lidar com os conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo.

CONSIDERANDO que, na data de hoje, 18/12/12, sob o protocolo nº 20122509, às 11:02 hs, foi recebida nesta Promotoria de Justiça; reclamação assinada por trinta e sete candidatos à eleição para o Conselho Tutelar de Ananindeua, os quais sentem-se prejudicados com a suspensão da realização da prova que estaria marcada para a presente data e ainda com suposta falta de lisura na condução da elaboração e aplicação da mesma em data anterior, conforme mencionaram verbalmente em reunião, nesta oportunidade.

CONSIDERANDO que, na data de hoje, 18/12/12, sob o protocolo nº 20122512, às 13:00 h, foi recebida nesta Promotoria de Justiça reclamação assinada por dez cidadãos, intitulados a comissão representante dos candidatos a eleição dos conselhos tutelares I, II, III e IV de Ananindeua, com anexo abaixo assinado com setenta e quatro assinaturas dos candidatos, nos quais listam seguintes irregularidades que teriam ocorrido no processo eletivo, a saber:

I- Prova elaborada por órgãos inadequados para tal - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Comissão Eleitoral do COMDICA, além do que afirmam existir membros da comissão eleitoral com filho concorrendo em pleito eleitoral;

II - Espaço físico destinado para realização da prova sem condições estruturais;

III - Horário do local da prova não constantes do edital de convocação e na resolução que regulamenta a eleição;

IV - Prova não se encontrava em envelope devidamente lacrado e sim em uma pasta arquivo, sem segurança e sem garantia de inviolabilidade;

V - Falta de identificação dos candidatos na entrada para o local da prova;

VI - Várias divulgações de errata, quanto à data de realização do processo eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme

arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 2010, inciso I da Lei nº 8.069/1990, o que compreende a expedição de recomendações administrativas voltadas à melhoria dos serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.

RECOMENDA AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANINDEUA:

1 - Que seja encaminhada à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, no prazo de 48 horas, Declaração individual assinada por cada um dos membros da comissão eleitoral, no sentido de que não possuem parentes consanguíneos, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, concorrendo na presente eleição ao cargo de conselheiro tutelar, sob as penas da lei, em atenção ao princípio da moralidade, consagrado na Constituição Federal.

2- Que caso identificado que algum membro da comissão eleitoral que não possa firmar tal Declaração, que seja este no mesmo prazo assinalado ao norte, substituído, com imediata comunicação ao órgão Ministerial, firmando Declaração acima.

3- Uma vez que a prova prevista no inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.364/2009 é exigência legal e, portanto, não pode ser suprimida, e que os Membros do Ministério Público não devem participar de sua elaboração sob pena de comprometer o caráter de órgão fiscalizador do pleito, seja então buscado uma instituição/entidade que tenha como objeto elaboração de provas e concurso, de reconhecida capacidade e idoneidade, a fim de garantir transparência e lisura ao pleito. Devendo, para tanto, haver alteração do calendário previsto na Resolução do regimento da eleição, com comunicação urgente ao órgão Ministerial.

4- Que seja buscado o apoio e parceria com a Escola de Conselhos da Universidade Federal do Pará, que possui projeto de formação de conselheiros tutelares, para tal desiderato.

5- Seja providenciada a mais ampla publicidade ao processo de escolha para membros dos Conselhos Tutelares de Ananindeua, com divulgação prévia e suficiente, com afixação de editais referentes às convocações para as provas e pleito em geral, nos órgãos públicos, e locais de grande acesso ao público, publicação em jornal e rádio de grande circulação e diário oficial municipal, de tudo sendo encaminhado cópia à Promotoria de Justiça.

ALERTAM, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos de crianças e adolescentes, ex ui do disposto nos arts. 5º, 92, §6º, 97, §2º, 208, caput, inciso IX e 216, tocos da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Para alcançar o objetivo de conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral, CAO da Infância e Juventude, Prefeitura Municipal de Ananindeua e SEMCAT.

Afixe-se em local de acesso ao público, nas dependências desta Promotoria de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ananindeua, 18 de dezembro de 2012.

ALEXANDRE TOURINHO, Promotor de Justiça da Infância e Juventude

PATRICIA DE FÁTIMA ARAÚJO FRANCO, Promotora de Justiça/Vice-Presidente do GT-MOVER

Protocolo 917620

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2016

CONTRATANTE: Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Trav. Magno de Araújo 424, Telégrafo, CNPJ 05.018.916/0001-92.

CONTRATADA: C M Comércio de Combustível Ltda, Av. Senador Lemos, nº 2053, Bairro: Telégrafo, CNPJ 04.970.059/0001-63.

OBJETO: Fornecimento de Combustível - Gasolina Comum MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 010/2015 - (Repetição do Convite nº 09/15)

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2016

VIGÊNCIA: 13/01/2016 à 31/12/2016

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 46.668,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.1442.8515.339030 - Fonte 0101

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Protocolo 917828